



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 59/91

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores Públicos do Município de Guiricema e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus Vereadores de creitou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 40% (quarenta por cento) aos servidores Públicos Municipais, a partir do dia 01 de Janeiro de 1991.

Parágrafo 1º - O reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica também extensivo aos professores municipais.

Parágrafo 2º - Os proventos dos inativos e pensionistas serão reajustados na mesma proporção dos reajustes do pessoal ativo.

Artigo 2º - À vista do exposto no artigo 1º desta Lei, ficam alterados em 40% para mais, os valores correspondentes aos níveis de vencimentos a que se referem os ANEXOS II e III parte integrante da Lei Municipal nº 57/90 de 27 de dezembro de 1990 (Quadro de Pessoal)

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares para ocorrer as despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 14 de janeiro de 1991.

*Ari Lucas de Paula Santos*  
Ari Lucas de Paula Santos

Prefeito Municipal

*Sylvio De Battisti*  
Sylvio De Battisti

Secretário